

g) LEGISLAÇÃO: Art. 48 inciso II da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de abril de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 577 DE 11 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de aprovação de subdivisão e anexação, nos termos da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de Julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal nº 11.672, de 24 de Julho de 2012, quanto ao parcelamento do solo urbano;

Considerando que o artigo 11 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, determina que se aplicam ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos;

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de aprovação de subdivisão e anexação, nos termos da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de Julho de 2012.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015 e suas atualizações.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

§3º. O Protocolo será realizado eletronicamente e/ou presencialmente na praça de atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, através da inserção no sistema da documentação prevista no Art. 29 da Lei Municipal 11.672, de 24 de Julho de 2012.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

Data – unidade imobiliária destinada à edificação resultante de parcelamento de solo para fins urbanos, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública.

Gleba – área de terreno que ainda não foi objeto de loteamento ou desmembramento regular, isto é, aprovado e registrado.

Lote – área de terreno que já foi objeto de parcelamento primitivo, no entanto, não se encontra servido de infraestrutura básica, bem como não foi objeto de doação de áreas públicas.

Parcelamento do Solo para fins urbano – processo de urbanificação de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas, que poderá se dar através de uma das modalidades previstas na Lei Federal 6.766/79, quais sejam: loteamento ou subdivisão. Após o registro do parcelamento, o imóvel deixa de existir juridicamente como gleba e passa a existir como coisa loteada ou desmembrada, composta de datas e áreas públicas;

Art. 3º. Considera-se subdivisão o fracionamento de lotes em datas destinadas a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§1º. Fica isento do procedimento de loteamento a data resultante de parcelamento do solo que já tenha destinado área pública, nos termos previstos na Lei Municipal 11.672, de 24 de Julho de 2012.

§2º. Na situação prevista no §1º. deste artigo, o parcelamento não está sujeito à exigência de destinação de áreas públicas verdes ou institucionais, devendo as áreas provenientes de exigências urbanísticas serem averbadas como de domínio público mediante escritura pública de doação, pura e simples, contendo cláusula expressa de que o proprietário renuncia ao direito de qualquer indenização, nos termos da Lei Municipal 11.672/2012 e deste Decreto e de que se compromete a cumprir eventuais encargos estipulados pelo Poder Público.

Art. 4º. Na hipótese de incidência de diretrizes sobre a área, o requerimento de subdivisão e/ou anexação será negado, devendo o interessado requerer a expedição de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, nos termos do Art. 8º. da Lei 11.672/2012.

Parágrafo Único. A competência para definição de incidência de diretrizes viárias e urbanísticas é privativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, vinculando a decisão dos demais órgãos da Administração.

Art. 5º O parcelamento do solo, motivado pelo Poder Público, tão somente para fins de execução de diretriz viária e/ou desapropriação, poderá ser enquadrado como projeto de subdivisão, sem prejuízo da análise técnica pelo IPPUL, quanto às implicações decorrentes de ocupação da área.

Parágrafo Único. Em tais hipóteses, admite-se a modalidade de doação antecipada de faixa de lotes não parcelados, para fins de execução de infraestrutura urbana, desde que:

I – Seja demonstrado o interesse público, mediante expressa justificativa técnica, consignando a necessidade do traçado viário e sua previsão legal;

II – A doação seja realizada, de forma pura e simples, com expressa renúncia do proprietário de qualquer direito à indenização;

III – Conste expressamente do instrumento de doação, que será realizada advertência notarial cautelar de que as matrículas resultantes estarão sujeitas às disposições da Lei Federal 6.766/79, quando houver interesse em sua ocupação para fins urbanos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, através de seu departamento competente, deverá informar nos processos de subdivisão de imóveis, a existência de parcelamento de solo originário, a efetiva doação de áreas ao Município, bem como o cumprimento das obras e serviços de infraestrutura necessárias, anexando a documentação comprobatória.

Art. 7º Para fins de aceitação e regularização das subdivisões de lotes urbanos, de expansão urbana ou rurais, anteriores à 19 de Dezembro de 1988, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos, nos termos das Leis Municipais 1.794/70 e 4.195/88:

§1º. Os requerimentos de subdivisão e/ou anexação de lotes deverão ser encaminhados ao IPPUL para análise da incidência de diretrizes urbanísticas e viárias, bem como para a definição de normas de arruamento, zoneamento e outras condicionantes de implantação de serviços e/ou obras de urbanização, visando a regularização da subdivisão.

§2º Em se tratando de lotes com área igual ou inferior a 5.000m², deverá ocorrer a transferência ao Poder Público Municipal, das vias públicas que incidirem sobre o lote.

§3º No caso dos lotes com dimensões superiores a 5.000m² e inferiores a 20.000m², serão transferidas ao domínio público, além das vias, as áreas destinadas a fundo de vale, se houver, até um percentual máximo de 20% (vinte por cento) da área total do lote.

§4º Quando se tratar de lotes com área superior a 20.000m², as áreas a serem transferidas ao domínio público obedecerá o disposto no Art. 39 da Lei Municipal 11.672/2012.

§5º É também obrigação do proprietário do imóvel a execução de serviços e obras de infraestrutura.

Art. 8º. Após análise técnica do IPPUL e aprovação do projeto de subdivisão ou anexação pela SMOP, o interessado deverá submeter a aprovação ao registro imobiliário dentro de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§1º. O processo eletrônico será imediatamente sobrestado, após sua aprovação, pelo prazo máximo de 180 dias.

§2º. No prazo estabelecido no caput deste artigo, o proprietário deverá anexar ao processo o novo registro imobiliário, em conformidade com o projeto aprovado, circunstância em que será removido o sobrestamento eletrônico pelo setor competente na SMOP e encaminhado o expediente à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de atualização dos dados cadastrais.

§3º. Decorrido o prazo sem o cumprimento das providências previstas no §2º, será declarada a caducidade da aprovação e aplicada as penalidades cabíveis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT, deverá ser informada, ao final do processo, para fins de atualização do Sistema de Informação Geográfica de Londrina (SIGLON).

Art. 10. Os casos omissos deverão sujeitar-se às disposições da Lei Federal 6.766/79.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.529, de 20 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 11 de abril de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, João Alberto Verçosa e Silva - Secretário de Obras e Pavimentação, Roberto Alves Lima Junior - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 592 DE 16 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: Decreta anulação de promoção por conhecimento IPPUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.503, de 5 de maio de 2017, que alterou o artigo 8º, da Lei nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de Fevereiro de 2018, pertinentes aos servidores integrantes do IPPUL.

DECRETA:

Art. 1º DECRETA A ANULAÇÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 143472 – SIRLENE RUZZON HERNANDO
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 32 / III / 5
- c) CARGO/CLASSE: CONTADOR-U
- d) FUNÇÃO: CONU01 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: 32 / II / 5
- f) DATA VIGÊNCIA : 01/01/2017
- g) DECRETO RETIFICADO Nº: 378/2017
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/2004, alterado pela Lei nº 12503, de 5 de maio de 2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de abril de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Roberto Alves Lima Junior - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 593 DE 16 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: Decreta anulação de promoção por conhecimento do IPPUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,